



SW

<p><b>ENTRADA EM VIGOR:</b> 01/08/2023</p>		<p><b>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO</b> PEPAC- 01/2023 - 01</p> <p><b>AUTORIDADE DE GESTÃO:</b></p> <p><b>DATA DE APROVAÇÃO:</b> 01/08/2023</p>
<p><b>ASSUNTO:</b></p>	<p><b>Orientação n.º 1/2023</b></p>	
<p><b>ÂMBITO:</b></p>	<p><b>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</b></p>	

**Orientação**

**Reconhecimento dos Grupos de Ação Local e seleção das Estratégias de Desenvolvimento Local (2023-2027)**

**A consulta desta orientação não dispensa a leitura da documentação e legislação aplicável**

<p>ENTRADA EM VIGOR: 01/08/2023</p>		<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PEPAC- 01/2023 - 01 AUTORIDADE DE GESTÃO:</p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 01/08/2023</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>Orientação n.º 1/2023</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

#### Introdução


O Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) é uma abordagem territorial, através da qual são implementadas Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL), concebidas por Grupos de Ação Local (GAL), com uma estreita ligação ao tecido social, económico e institucional de cada território, visando o desenvolvimento, diversificação e competitividade da economia e a melhoria das condições de vida das populações.

De acordo com o estabelecido nos artigos 33.º e seguintes, do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 e artigo 68.º do Decreto – Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, os Grupos de Ação Local são responsáveis pela elaboração e execução de Estratégias Locais de Desenvolvimento (EDL), integradas e sustentáveis.

#### A. Objeto

Constitui objeto da presente Orientação a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito do Reconhecimento de Grupos de Ação Local e seleção das Estratégias de Desenvolvimento Local (2023-2027), no âmbito do Eixo E – Desenvolvimento Rural Açores, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC) para o período de 1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2027, na Região Autónoma dos Açores.

EL

ENTRADA EM VIGOR: 01/08/2023		CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PEPAC- 01/2023 - 01 AUTORIDADE DE GESTÃO:  DATA DE APROVAÇÃO: 01/08/2023
ASSUNTO:	Orientação n.º 1/2023	
ÂMBITO:	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	


**B. Proposta**

A apresentação das candidaturas, além dos elementos exigidos no formulário de candidatura, deve ter por base os anexos à presente orientação e que, entre outros elementos, compreende a parceria, a EDL, a identificação do plano de ação, bem como, a sua exequibilidade, o cronograma de ação proposto e a sua articulação com o período de programação, bem como, o diagnóstico, a estratégia, os objetivos, a dotação financeira, os resultados e metas, com base na apreciação do enfoque temático e dos objetivos apresentados e da sua adequação face às necessidades identificadas no território, bem como os eixos e tipologias de intervenção.

**C. Conteúdo das Estratégias Desenvolvimento Local**

O 32.º artigo do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 enumera o conteúdo que uma estratégia de desenvolvimento local deve conter:

- a) A Zona geográfica e a população abrangidas pela estratégia;
- b) O processo de envolvimento da comunidade no desenvolvimento da estratégia;
- c) Uma análise das necessidades de desenvolvimento e das potencialidades da zona;
- d) Os objetivos da estratégia, incluindo metas mensuráveis em termos de resultados, e as ações planeadas correspondentes;

<p>ENTRADA EM VIGOR: 01/08/2023</p>		<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PEPAC- 01/2023 - 01 AUTORIDADE DE GESTÃO:</p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 01/08/2023</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>Orientação n.º 1/2023</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

e) Os mecanismos de gestão, acompanhamento e avaliação, que devem demonstrar a capacidade do grupo de ação local para executar a estratégia;

f) Um plano financeiro que inclua a dotação prevista do FEADER.


Cada estratégia deve identificar e incluir tipologias de investimento, produtivo e não produtivo, a serem financiadas pelo FEADER.

#### D. Resultados esperados

Na elaboração da EDL deve ter-se em conta a diversificação de atividades e valorização dos recursos endógenos; promover o emprego e o crescimento socioeconómico das zonas rurais da RAA; promover os setores conexos ao setor agrícola e silvícola, tais como o turismo e as indústrias culturais e criativas, de forma a contribuir para o desenvolvimento económico, social e ambiental destas zonas e a transição inteligente do meio rural, visando os seguintes indicadores de resultado:

- R.15 Energia renovável proveniente da agricultura, da silvicultura e de outras fontes renováveis: Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW);
- R.37 Crescimento e emprego nas zonas rurais: Novos empregos apoiados no âmbito de projetos da PAC;
- R.38 Percentagem da população rural abrangida por estratégias de desenvolvimento local;


*g.l.h.*

ENTRADA EM VIGOR: 01/08/2023		CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PEPAC- 01/2023 - 01 AUTORIDADE DE GESTÃO:  DATA DE APROVAÇÃO: 01/08/2023
ASSUNTO:	Orientação n.º 1/2023	
ÂMBITO:	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	

- R.39 Desenvolver a economia rural: Número de empresas rurais, incluindo empresas do sector da bioeconomia, desenvolvidas com apoios da PAC;
- R.40 Transição inteligente da economia rural: Número de estratégias «Aldeias inteligentes» apoiadas;
- R.41 Interligar a Europa rural: população rural que beneficia de um melhor acesso a serviços e infraestruturas graças ao apoio da PAC;
- R.42 Promover a inclusão social: Número de pessoas abrangidas por projetos de inclusão social apoiados.

Bem como os seguintes objetivos específicos:

- OE2 Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização;
- OE7 Atrair e apoiar os jovens agricultores e outros novos agricultores e facilitar o desenvolvimento sustentável das empresas nas zonas rurais;


<p>ENTRADA EM VIGOR: 01/08/2023</p>		<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PEPAC- 01/2023 - 01 AUTORIDADE DE GESTÃO:</p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 01/08/2023</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>Orientação n.º 1/2023</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

- OE8 Promover o emprego, o crescimento, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável;
- OE9 Melhorar a resposta dada pela agricultura da União Europeia às exigências da sociedade no domínio alimentar e da saúde, nomeadamente no que respeita à produção sustentável de alimentos seguros, de elevada qualidade e nutritivos, à redução dos resíduos alimentares, à melhoria do bem-estar dos animais e ao combate à resistência antimicrobiana.

Tendo por base as seguintes necessidades principais:

- PTOE8N1 - Promover abordagens de desenvolvimento local integrado;
- PTOE8N2 - Incentivar a bioeconomia e economia circular;
- PTOE9N1 - Prevenir, reduzir e monitorizar perdas e desperdício alimentar;
- AOE2N5 - Incrementar os apoios à produção de produtos regionais;
- AOE7N5 - Aumentar a atratividade das zonas rurais: instalação de empresas e serviços essenciais;
- AOE8N1 - Dinamizar a criação de novas empresas e qualificar as existentes, incentivando a criação de emprego;

22

<p>ENTRADA EM VIGOR: 01/08/2023</p>	 <p>23.27 pepac Plano Estratégico de Políticas Agrícolas Comum Açores</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PEPAC- 01/2023 - 01 AUTORIDADE DE GESTÃO:</p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 01/08/2023</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>Orientação n.º 1/2023</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	


- AOE8N2 - Valorizar a cultura, os recursos regionais e promover abordagens de desenvolvimento local integrado;
- AOE8N4 - Promover produtos e serviços ligados ao mundo rural;
- AOE8N9 - Incentivar a prática de atividades em áreas florestais de recreio.

**E. Guia para a elaboração da EDL**

**1. Diagnóstico da situação de partida**

- 1.1. Descrição de âmbito geográfico de atuação  
(Âmbito geográfico do território, estrutura física, etc.)
- 1.2. Descrição de âmbito socioeconómico de atuação  
(População e sua evolução, taxa de dependência, coeficiente de substituição, grau de envelhecimento, taxa de desemprego, emprego por setores, caracterização económica por setores produtivos, produção, infraestruturas e serviços básicos, etc.)
- 1.3. Descrição de âmbito ambiental de atuação  
(Descrição meio ambiental, zonas Natura, limitações naturais, situação das infraestruturas e serviços, etc.)
- 1.4. Transição energética e digital



<b>ENTRADA EM VIGOR:</b> 01/08/2023		<b>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO</b> PEPAC- 01/2023 - 01 <b>AUTORIDADE DE GESTÃO:</b>  <b>DATA DE APROVAÇÃO:</b> 01/08/2023
<b>ASSUNTO:</b>	<b>Orientação n.º 1/2023</b>	
<b>ÂMBITO:</b>	<b>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</b>	


**2. Diagnóstico da situação do território de intervenção, à partida, através de uma análise SWOT, em que sejam, especificamente caracterizados os seguintes aspetos:**

- 2.1. Descrição dos pontos fracos detetados
- 2.2. Descrição das ameaças detetadas
- 2.3. Descrição dos pontos fortes detetados
- 2.4. Descrição das oportunidades detetadas
- 2.5. Identificação e priorização de necessidades

**3. Descrição da estratégia e dos objetivos**  
(De acordo com o PEPAC 2023-2027)

- 3.1. Objetivos, viabilidade da estratégia e coerência com as necessidades detetadas;
- 3.2. Relação entre os objetivos da estratégia com as prioridades de desenvolvimento rural indicadas no PEPAC de Portugal 2023-2027, na parte referente à RAA  
(Promoção e partilha de conhecimento, inovação e digitalização em áreas rurais)
- 3.3. Relação dos objetivos da estratégia com os desafios do LEADER



ENTRADA EM VIGOR: 01/08/2023		CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PEPAC- 01/2023 - 01 AUTORIDADE DE GESTÃO:  DATA DE APROVAÇÃO: 01/08/2023
ASSUNTO:	Orientação n.º 1/2023	
ÂMBITO:	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	

(diversificação de atividades e valorização dos recursos endógenos; promoção do emprego e do crescimento socioeconómico das zonas rurais da RAA; promoção dos setores conexos ao setor agrícola e silvícola, tais como o turismo e as indústrias culturais e criativas, de forma a contribuir para o desenvolvimento económico, social e ambiental destas zonas e a transição digital do meio rural).

3.4. Coerência e complementaridades com outras políticas e/ou ações locais, regionais, nacionais e europeias.

3.5. Impacto esperado da estratégia e indicadores

(Descrição do impacto esperado através de metas claras e mensuráveis, e definição de indicadores, sua situação inicial e sua situação final esperada)

3.6. Impacto dos objetivos da estratégia na promoção do emprego, crescimento, inclusão social e desenvolvimento local nas zonas rurais.


(Descrição e identificação de indicadores diretos)

**4. Descrição do processo de participação e dinamização**

4.1. Envolvimento de entidades parceiras na conceção e preparação da EDL

(Descrição e quantificação da percentagem de participação demonstrada dos parceiros públicos e privados)



<p>ENTRADA EM VIGOR: 01/08/2023</p>		<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PEPAC- 01/2023 - 01 AUTORIDADE DE GESTÃO:</p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 01/08/2023</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>Orientação n.º 1/2023</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

4.2. Descrição da metodologia e resultados da participação dos cidadãos e outros agentes socioeconómicos do território na conceção e elaboração da EDL  
(Justificação da mesma)

4.3. Métodos previstos de participação dos cidadãos e outros agentes socioeconómicos na fase de implementação da EDL

4.4. Descrição do Plano de Divulgação estabelecido na fase de execução da EDL.

4.5. Métodos previstos de avaliação da EDL.

**5. Execução e acompanhamento da EDL**


5.1. Plano de ação

- a) Descrição das linhas de atuação e relação com os desafios LEADER
- b) Sinergias e complementaridades com outros planos setoriais da Região Autónoma dos Açores
- c) Definição e previsão de tipologias de projetos (produtivos e não produtivos) e potenciais beneficiários (públicos/privados)
- d) Identificação e detalhe das propostas inovadoras no território de intervenção

5.2. Plano de financiamento

- a) Definição e previsão dos limites e percentagens de ajudas e investimentos elegíveis

Handwritten signature or mark at the top left of the page.

<p><b>ENTRADA EM VIGOR:</b> 01/08/2023</p>		<p><b>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO</b> PEPAC- 01/2023 - 01 <b>AUTORIDADE DE GESTÃO:</b></p> <p><b>DATA DE APROVAÇÃO:</b> 01/08/2023</p>
<p><b>ASSUNTO:</b> Orientação n.º 1/2023</p>		
<p><b>ÂMBITO:</b> REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>		

- b) Previsão de despesa pública necessária por anos  
(Completar a tabela do Anexo I da presente Orientação)
- c) Resumo do Plano de Ação desenhado  
(Completar as tabelas do Anexo II e III da presente Orientação)
- d) Previsão do PEPAC RAA LEADER  
(Completar a seguinte tabela)

Intervenções	Indicador		Valor
Geral	Superfície coberta pelo GAL		
	População coberta pelo GAL		
Implementação de operações conforme a estratégia de	Nº de projetos apoiados	Produtivos:	
		Não produtivos:	
	Públicos:		

Handwritten mark resembling a stylized 'E' or 'L'.

<p><b>ENTRADA EM VIGOR:</b> 01/08/2023</p>		<p><b>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO</b> PEPAC- 01/2023 - 01</p> <p><b>AUTORIDADE DE GESTÃO:</b></p> <p><b>DATA DE APROVAÇÃO:</b> 01/08/2023</p>
<p><b>ASSUNTO:</b> Orientação n.º 1/2023</p>		
<p><b>ÂMBITO:</b> REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>		

Intervenções	Indicador	Valor
desenvolvimento local. (Projetos de promotores públicos/privados)	Nº de promotores de projetos	
	Privados:	
Despesa Pública (euros)	Produtivos:	
	Não produtivos:	
	Públicos:	
	Privados:	
Nº de empregos criados:		
Nº de empregos mantidos ou consolidados:		
Nº de projetos de cooperação:		
Despesa Pública (euros):		




<p>ENTRADA EM VIGOR: 01/08/2023</p>	<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PEPAC- 01/2023 - 01 AUTORIDADE DE GESTÃO:</p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 01/08/2023</p>
<p>ASSUNTO: <b>Orientação n.º 1/2023</b></p>	
<p>ÂMBITO: <b>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</b></p>	



Intervenções	Indicador	Valor
Atividades de cooperação dos grupos de ação local	Nº de grupos envolvidos em projetos de cooperação	
Custos de funcionamento e animação dos grupos de ação local	Nº de ações de animação Nº de ações de formação interna Despesa Pública (euros):	

**5.3. Disposições para gestão, acompanhamento e avaliação**

- a) Descrição da entidade candidata a gestor da EDL (Experiência, realizações obtidas e capacidade técnica da entidade candidata)
- b) Taxa de compromisso e execução final no período de programação 2007-2013, caso a entidade candidata tenha participado no referido período de programação

<p>ENTRADA EM VIGOR: 01/08/2023</p>		<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PEPAC- 01/2023 - 01 AUTORIDADE DE GESTÃO:</p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 01/08/2023</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>Orientação n.º 1/2023</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

(Taxa de compromisso = Orçamento comprometido relativamente ao orçamento disponível)

(Taxa de execução = Orçamento executado relativamente ao orçamento disponível)

d) Descrição dos processos de gestão, acompanhamento e avaliação da EDL

(Proposta de plano de avaliação para o alcance dos objetivos da estratégia durante sua execução)

#### 6. Procedimentos de gestão de avisos

6.1. Sistema de priorização de projetos

(Incluir aqui uma breve descrição dos critérios de seleção a utilizar)

6.2. Procedimento para resolução de potenciais conflitos de interesse e combate a fraudes na seleção de projetos

#### 7. Período de vigência do EDL

O período de vigência das EDL é 2023-2027, com possibilidade de prolongamento até final de 2029.

<b>ENTRADA EM VIGOR:</b> 01/08/2023		<b>CLASSIFICAÇÃO-R.P.-VERSÃO</b> <b>PEPAC- 01/2023 - 01</b> <b>AUTORIDADE DE GESTÃO:</b>  <b>DATA DE APROVAÇÃO:</b> 01/08/2023
<b>ASSUNTO:</b>	<b>Orientação n.º 1/2023</b>	
<b>ÂMBITO:</b>	<b>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</b>	

#### F. Apreciação das candidaturas

As candidaturas são objeto de apreciação, por um Comité de Seleção, através de um sistema de notação, valorado numa escala de 0 a 100 pontos, tendo em conta as seguintes dimensões de análise:


- A - Contributos para os resultados com base na apreciação do enfoque temático e dos objetivos apresentados;
- B - Qualidade da parceria, com base na apreciação da representatividade, tanto temática como setorial dos parceiros, bem como a natureza (pública ou privada) dos mesmos, vitalidade e a apreciação da adequação do processo de envolvimento dos parceiros locais;
- C - Nível de maturação e proposta de melhoria das parcerias existentes, avaliado com base no seu reconhecimento em períodos de programação anteriores:

Avaliados de acordo com a seguinte fórmula de valorização dos princípios (VP):

$$VP = 0,50 A + 0,25 B + 0,25 C$$

A densificação dos critérios de seleção é a seguinte:



<b>ENTRADA EM VIGOR:</b> 01/08/2023	 <b>pepac</b> 23.27 Plano Estratégico da Política Agrícola Comum Açores	<b>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO</b> PEPAC- 01/2023 - 01 <b>AUTORIDADE DE GESTÃO:</b>  <b>DATA DE APROVAÇÃO:</b> 01/08/2023
<b>ASSUNTO:</b>	Orientação n.º 1/2023	
<b>ÂMBITO:</b>	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	

### A - Estratégia

A = 0,40 A1 + 0,30 A2+ 0,30 A3


Em que:

**A1 - Integração e coerência da estratégia apresentada com o(s) enfoque(s) temático(s) da Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL).**


<b>Fator de avaliação</b>	<b>Pontuação</b>
A estratégia é integrada e coerente com o(s) enfoque(s) temático(s) escolhido(s) e o diagnóstico efetuado, decorrentes do território de intervenção	100



*Handwritten signature*

<p>ENTRADA EM VIGOR: 01/08/2023</p>		<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PEPAC- 01/2023 - 01 AUTORIDADE DE GESTÃO:</p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 01/08/2023</p>
<p>ASSUNTO: <b>Orientação n.º 1/2023</b></p>		
<p>ÂMBITO: <b>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</b></p>		


<p>A estratégia é parcialmente integrada ou é parcialmente coerente com o(s) enfoque(s) temático(s) escolhido(s) e o diagnóstico efetuado, decorrentes do território de intervenção</p>	<p>80</p>
<p>A estratégia é pouco integrada e apenas parcialmente coerente com o(s) enfoque(s) temático(s) escolhido(s) e o diagnóstico efetuado, decorrentes do território de intervenção</p>	<p>60</p>
<p>A estratégia não é integrada e apenas parcialmente coerente com o(s) enfoque(s) temático(s) escolhido(s) e o diagnóstico efetuado, decorrentes do território de intervenção</p>	<p>40</p>
<p>A estratégia não é integrada nem coerente com o(s) enfoque(s) temático(s) escolhido(s) e o diagnóstico efetuado, decorrentes do território de intervenção definido, ou o enfoque temático selecionado não está ajustado ao território de intervenção</p>	<p>20</p>

<p>ENTRADA EM VIGOR: 01/08/2023</p>		<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PEPAC- 01/2023 - 01 AUTORIDADE DE GESTÃO:</p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 01/08/2023</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>Orientação n.º 1/2023</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

**A2 - Coerência dos objetivos com os pressupostos e lógica da intervenção, a partir das prioridades estratégicas definidas.**

Fator de avaliação	Pontuação
Os objetivos estão definidos de acordo com os pressupostos e lógica da intervenção, a partir das prioridades estratégicas definidas	100
Os objetivos não estão claramente definidos de acordo com os pressupostos e lógica da intervenção, a partir das prioridades estratégicas definidas	50
Os objetivos encontram-se mal definidos tendo em conta os pressupostos e lógica da intervenção, a partir das prioridades estratégicas definidas	30


Handwritten signature or initials.

<b>ENTRADA EM VIGOR:</b> 01/08/2023	 <b>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO</b> <b>PEPAC- 01/2023 - 01</b> <b>AUTORIDADE DE GESTÃO:</b>  <b>DATA DE APROVAÇÃO:</b> 01/08/2023
<b>ASSUNTO:</b>	<b>Orientação n.º 1/2023</b>
<b>ÂMBITO:</b>	<b>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</b>

**A3 - Adequação dos resultados esperados**

<b>Fator de avaliação</b>	<b>Pontuação</b>
Os resultados estão definidos e são coerentes com o(s) enfoque(s) temático(s) e os resultados esperados definidos no aviso, sendo estes mensuráveis	100
Os resultados estão definidos e são coerentes com os resultados esperados definidos no aviso, sendo estes mensuráveis	80
Os resultados estão definidos e os resultados esperados definidos no aviso são mensuráveis	60
Os resultados não estão claramente definidos ou os resultados definidos no aviso são mensuráveis	40



ENTRADA EM VIGOR: 01/08/2023		CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PEPAC- 01/2023 - 01 AUTORIDADE DE GESTÃO:  DATA DE APROVAÇÃO: 01/08/2023
ASSUNTO:	Orientação n.º 1/2023	
ÂMBITO:	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	

Os resultados encontram-se mal definidos ou os resultados esperados não são mensuráveis ou não são compatíveis com os definidos no aviso	20
--	----

**B – Qualidade da parceria**

$B = 0,40 B1 + 0,30 B2 + 0,30 B3$

Em que:

**B1 - Composição da parceria (grau de representatividade dos parceiros)**

Abrangência	Pontuação
Mais de 75% dos concelhos abrangidos	100

311

<p><b>ENTRADA EM VIGOR:</b> 01/08/2023</p>		<p><b>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO</b> PEPAC- 01/2023 - 01 AUTORIDADE DE GESTÃO:</p> <p><b>DATA DE APROVAÇÃO:</b> 01/08/2023</p>
<p><b>ASSUNTO:</b> Orientação n.º 1/2023</p>		
<p><b>ÂMBITO:</b> REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>		

Mais de 50% e até 75% dos concelhos abrangidos	75
Mais de 25% e até 50% dos concelhos abrangidos	50
Até 25% dos concelhos abrangidos	0

**B2 - Diversidade da parceria (expressão dos diferentes setores de atividade relevantes do território)**

Grau de diversificação	Pontuação
>= 90% dos parceiros são privados, excluindo deste cálculo as pessoas singulares sem atividade económica	100
>= 70% a < 90% dos parceiros são privados, excluindo deste cálculo as pessoas singulares sem atividade económica	80
>= 50% a < 70% dos parceiros são privados, excluindo deste cálculo as pessoas singulares sem atividade económica	60



<p>ENTRADA EM VIGOR: 01/08/2023</p>		<p>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO PEPAC- 01/2023 - 01 AUTORIDADE DE GESTÃO:</p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 01/08/2023</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>Orientação n.º 1/2023</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	

<p>&gt;=30% a &lt; 50% dos parceiros são privados, excluindo deste cálculo as pessoas singulares sem atividade económica</p>	<p>40</p>
<p>&lt;30% dos parceiros são privados, excluindo deste cálculo as pessoas singulares sem atividade económica</p>	<p>20</p>

**B3 - Envolvimento da parceria (número de setores de atividade abrangidos)**

N.º de Setores	Pontuação
Acima de 6 setores, acresce 5 pontos por cada setor (até ao máximo de 100 pontos)	5 a 100
6 setores de atividade	5
Menos de 6 setores de atividade	0




<b>ENTRADA EM VIGOR:</b> 01/08/2023		<b>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO</b> PEPAC- 01/2023 - 01 <b>AUTORIDADE DE GESTÃO:</b>  <b>DATA DE APROVAÇÃO:</b> 01/08/2023
<b>ASSUNTO:</b>	<b>Orientação n.º 1/2023</b>	
<b>ÂMBITO:</b>	<b>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</b>	

**Sectores de Atividade a considerar**

Artesanato
Turismo
Pescas
Agricultura e silvicultura
Saúde e apoio social
Educação e formação
Indústria
Construção
Comércio

EW

<b>ENTRADA EM VIGOR:</b> 01/08/2023	 <p>23.27 pepac Plano Estratégico de Política Agrícola Comum Açores</p>	<b>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO</b> PEPAC- 01/2023 - 01 <b>AUTORIDADE DE GESTÃO:</b>  <b>DATA DE APROVAÇÃO:</b> 01/08/2023
<b>ASSUNTO:</b>	<b>Orientação n.º 1/2023</b>	
<b>ÂMBITO:</b>	<b>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</b>	


Informação e comunicação
Administrativa e serviços
Desporto, espetáculos, artístico e recreativo
Cultura
Administração pública
Ambiente
Outros

**C - Nível de maturação e proposta de melhoria das parcerias existentes**

**C = 0,30 C1 + 0,40 C2+0,30 C**



21

<b>ENTRADA EM VIGOR:</b> 01/08/2023	 <b>CLASSIFICAÇÃO-N.º VERSÃO</b> PEPAC- 01/2023 - 01 AUTORIDADE DE GESTÃO:  <b>DATA DE APROVAÇÃO:</b> 01/08/2023
<b>ASSUNTO:</b>	<b>Orientação n.º 1/2023</b>
<b>ÂMBITO:</b>	<b>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</b>

Em que:

**C1 - Taxa de compromisso final do PRORURAL 2007-2013**


A pontuação deste critério é atribuída de 20 a 100, segundo os seguintes intervalos:

Intervalo	Pontuação*
>= 95%	100
>= 80 e < 95%	80
>= 65 e < 80%	60
>= 50 e < 65%	40
< 50%	20

**C2 - Taxa de execução final do PRORURAL 2007-2013**

A pontuação deste critério é atribuída de 20 a 100, segundo os seguintes intervalos:




<p><b>ENTRADA EM VIGOR:</b> 01/08/2023</p>		<p><b>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO</b> PEPAC- 01/2023 - 01</p> <p><b>AUTORIDADE DE GESTÃO:</b></p> <p><b>DATA DE APROVAÇÃO:</b> 01/08/2023</p>
<p><b>ASSUNTO:</b> Orientação n.º 1/2023</p>		
<p><b>ÂMBITO:</b> REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>		

Intervalo	Pontuação*
>= 95%	100
>= 80 e < 95%	80
>= 65 e < 80%	60
>= 50 e < 65%	40
< 50%	20

**C3 - Melhoria da parceria (aumento do número de parceiros e setores abrangidos)**




<p><b>ENTRADA EM VIGOR:</b> 01/08/2023</p>		<p><b>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO</b> PEPAC- 01/2023 - 01 AUTORIDADE DE GESTÃO:</p> <p><b>DATA DE APROVAÇÃO:</b> 01/08/2023</p>
<p><b>ASSUNTO:</b> Orientação n.º 1/2023</p>		
<p><b>ÂMBITO:</b> REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>		

Grau de diversificação	Pontuação*
Quando existe um aumento do n.º de setores de atividade envolvidos e n.º de parceiros	100
Quando existe um aumento do n.º de setores de atividade envolvidos sem aumento do n.º de parceiros	80
Quando a parceria mantém os mesmos setores de atividade e o aumenta ou mantém o mesmo n.º de parceiros,	60
Quando a parceria mantém o mesmo n.º de setores de atividade, mas diminui o n.º de parceiros	40
Quando a parceria tem menos setores de atividade envolvidos na parceria e reduz o n.º de parceiros validados	20

\* No caso de candidatos sem reconhecimento no referido período, serão pontuados com valor médio da escala de avaliação.



<p><b>ENTRADA EM VIGOR:</b> 01/08/2023</p>		<p><b>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO</b> PEPAC- 01/2023 - 01</p> <p><b>AUTORIDADE DE GESTÃO:</b></p> <p><b>DATA DE APROVAÇÃO:</b> 01/08/2023</p>
<p><b>ASSUNTO:</b> Orientação n.º 1/2023</p>		
<p><b>ÂMBITO:</b> REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>		

**ANEXO I**

**PLANO DE FINANCIAMENTO - Previsão de despesa pública necessária por sub-intervenções e anos**

Ano	Sub-Intervenções		Despesa pública (euros)			Despesa privada (euros)	Despesa total (euros)
	Código	Denominação	ORAA	FEADER	Total		
2023	E.16.1	Implementação das Estratégias de Desenvolvimento Local					
	E.16.2	Atividades de cooperação entre grupos de ação local					

3

<p><b>ENTRADA EM VIGOR:</b> 01/08/2023</p>	<p><b>CLASSIFICAÇÃO-N.º VERSÃO</b> PEPAC- 01/2023 - 01 <b>AUTORIDADE DE GESTÃO:</b></p> <p><b>DATA DE APROVAÇÃO:</b> 01/08/2023</p>
<p><b>ASSUNTO:</b> Orientação n.º 1/2023</p>	
<p><b>ÂMBITO:</b> REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	



2024	E. 16.3	Gestão, acompanhamento, avaliação e animação de grupos de ação local				
		<b>Total</b>				
2024	E. 16.1	Implementação das Estratégias de Desenvolvimento Local				
2024	E. 16.2	Atividades de cooperação entre grupos de ação local				
2024	E. 16.3	Gestão, acompanhamento, avaliação e animação de grupos de ação local				
		<b>Total</b>				
2025	E. 16.1	Implementação das Estratégias de Desenvolvimento Local				

ENTRADA EM VIGOR:  
01/08/2023



CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO  
PEPAC- 01/2023 - 01  
AUTORIDADE DE GESTÃO:

DATA DE APROVAÇÃO:  
01/08/2023

ASSUNTO:


Orientação n.º 1/2023

ÂMBITO:

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

	E.16.2	Atividades de cooperação entre grupos de ação local							
	E.16.3	Gestão, acompanhamento, avaliação e animação de grupos de ação local							
		<b>Total</b>							
2026	E.16.1	Implementação das Estratégias de Desenvolvimento Local							
	E.16.2	Atividades de cooperação entre grupos de ação local							
	E.16.3	Gestão, acompanhamento, avaliação e animação de grupos de ação local							
		<b>Total</b>							

Edh

<b>ENTRADA EM VIGOR:</b> 01/08/2023		<b>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO</b> PEPAC- 01/2023 - 01 AUTORIDADE DE GESTÃO:  <b>DATA DE APROVAÇÃO:</b> 01/08/2023
<b>ASSUNTO:</b>	<b>Orientação n.º 1/2023</b>	
<b>ÂMBITO:</b>	<b>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</b>	

2027	E.16.1	Implementação das Estratégias de Desenvolvimento Local				
	E.16.2	Atividades de cooperação entre grupos de ação local				
	E.16.3	Gestão, acompanhamento, avaliação e animação de grupos de ação local				
		<b>Total</b>				
2028	E.16.1	Implementação das Estratégias de Desenvolvimento Local				
	E.16.2	Atividades de cooperação entre grupos de ação local				
	E.16.3	Gestão, acompanhamento, avaliação e animação de grupos de ação local				

ENTRADA EM VIGOR:  
01/08/2023



CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO  
PEPAC- 01/2023 - 01  
AUTORIDADE DE GESTÃO:

DATA DE APROVAÇÃO:  
01/08/2023

ASSUNTO:

Orientação n.º 1/2023

ÂMBITO:

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES


		Total							
2029	E.16.1	Implementação das Estratégias de Desenvolvimento Local							
	E.16.2	Atividades de cooperação entre grupos de ação local							
	E.16.3	Gestão, acompanhamento, avaliação e animação de grupos de ação local							
		Total							




<p><b>ENTRADA EM VIGOR:</b> 01/08/2023</p>		<p><b>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO</b> PEPAC- 01/2023 - 01 AUTORIDADE DE GESTÃO:</p> <p><b>DATA DE APROVAÇÃO:</b> 01/08/2023</p>
<p><b>ASSUNTO:</b></p>	<p><b>Orientação n.º 1/2023</b></p>	
<p><b>ÂMBITO:</b></p>	<p><b>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</b></p>	

:ódigo	Descrição	OE do PEPAC relacionados	Necessidades PEPAC	Necessidades locais (resultado da própria EDL)	Tipo investimento	Tipo de beneficiário	% Ajuda	Ajuda máxima (euros)	Previsão Despesa Pública (euros)



<p><b>ENTRADA EM VIGOR:</b> 01/08/2023</p>		<p><b>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO</b> PEPAC- 01/2023 - 01</p> <p><b>AUTORIDADE DE GESTÃO:</b></p> <p><b>DATA DE APROVAÇÃO:</b> 01/08/2023</p>
<p><b>ASSUNTO:</b> Orientação n.º 1/2023</p>		
<p><b>ÂMBITO:</b> REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>		


**ANEXO II**  
**PLANO DE AÇÃO DA EDL – Objetivos**

<p>ENTRADA EM VIGOR: 01/08/2023</p>		<p>CLASSIFICAÇÃO-N.A-VERSÃO PEPAC- 01/2023 - 01</p> <p>AUTORIDADE DE GESTÃO:</p> <p>DATA DE APROVAÇÃO: 01/08/2023</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p>Orientação n.º 1/2023</p>	
<p>ÂMBITO:</p>	<p>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>	


### ANEXO III

#### PLANO DE AÇÃO – Indicadores obrigatórios

Código	Descrição	INDICADORES RESULTADO GERAIS (obrigatórios)												
		Nº projetos			Despesa pública total (euros)			Despesa total (euros)						
		Total	Promotor público	Promotor privado	Total	Promotor público	Promotor privado	Total	Promotor público	Promotor privado				
R.15	Energia renovável													
R.37	Novos empregos													
R.38	Porcentagem da população rural abrangida por estratégias de desenvolvimento local													

<p><b>ENTRADA EM VIGOR:</b> 01/08/2023</p>		<p><b>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO</b> PEPAC- 01/2023 - 01 AUTORIDADE DE GESTÃO:</p> <p><b>DATA DE APROVAÇÃO:</b> 01/08/2023</p>
<p><b>ASSUNTO:</b> Orientação n.º 1/2023</p>		
<p><b>ÂMBITO:</b> REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</p>		

Código	Descrição	INDICADORES RESULTADO GERAIS (obrigatórios)													
		Nº projetos			Despesa pública total (euros)			Despesa total (euros)							
		Total	Promotor público	Promotor privado	Total	Promotor público	Promotor privado	Total	Promotor público	Promotor privado					
R.39	Empresas														
R.40	Transição inteligente														
R.41	Conexão da Europa rural														
R.42	Promoção da Inclusão social														

ENTRADA EM VIGOR:	 <b>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</b> Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural Direção Regional do Desenvolvimento Rural	<b>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO</b> <b>PEPAC- 01/2023 - 01</b> <b>AUTORIDADE DE GESTÃO:</b>  <b>DATA DE APROVAÇÃO:</b>
ASSUNTO:	<b>Orientação n.º 1/2023</b>	
ÂMBITO:	<b>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</b>	

## ANEXO IV

### Eixos e Tipologias de intervenção

#### **Eixo I – Empregabilidade e Competitividade**

##### **E.16.1.1 - Prémio à Instalação de empresas rurais**

No montante de 18 000,00 euros, sujeito à apresentação de um plano de negócios de 3 anos, cujo pagamento seria efetuado em 3 frações anuais:

- ✓ 1º ano - 10.000,00€
- ✓ 2º ano - 5.000,00€
- ✓ 3º ano - 3.000,00€

##### **Beneficiários:**

- ✓ Pessoas singulares com idade igual ou inferior a 40 anos, com a escolaridade mínima obrigatória
- ✓ Desempregados de longa duração (período superior a 12 meses)
- ✓ Pessoas coletivas, cujo/s sócio/s cumpram os requisitos supramencionados nos pontos anteriores

##### **E.16.1.2 – Apoio à criação e/ou desenvolvimento de empresas em meio rural**

##### **Beneficiários:**

- ✓ PME a criar ou empresas existentes, com e sem criação de postos de trabalho, excluindo o próprio emprego
- ✓ Entidades coletivas sem fins lucrativos com exploração de atividades produtivas

##### **Taxa de apoio:**

- ✓ 50% (sem criação de postos de trabalho)
- ✓ 70% (com criação de um ou mais postos de trabalho)

ENTRADA EM VIGOR:	 <b>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</b> Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural Direção Regional do Desenvolvimento Rural	CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO <b>PEPAC- 01/2023 - 01</b> AUTORIDADE DE GESTÃO:  DATA DE APROVAÇÃO:
ASSUNTO:	<b>Orientação n.º 1/2023</b>	
ÂMBITO:	<b>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</b>	

## **Elxo II – Serviços básicos de apoio à população**

### **E.16.1.3 - Gestão sustentável de Infraestruturas e serviços de base**

**Beneficiários:**

- ✓ Autarquias locais;
- ✓ Empresas municipais;
- ✓ Pessoas coletivas sem fins lucrativos.

**Taxa de apoio:**

- ✓ 100% freguesias
- ✓ 80% municípios, empresas municipais e pessoas coletivas sem fins lucrativos

### **E.16.1.4 – Apoio à criação ou modernização de respostas sociais para a inclusão social**

**Beneficiários:**

- ✓ Instituições particulares de solidariedade social e municípios.

**Taxa de apoio:** 100%

## **EIXO III - Património Cultural, Ambiente e Sustentabilidade**

### **E.16.1.5 – Preservação, valorização e/ou dinamização do património**

**Beneficiários:**

- ✓ Autarquias locais;
- ✓ Empresas municipais;
- ✓ Pessoas coletivas sem fins lucrativos.


**Taxa de apoio:**

- ✓ 100% freguesias
- ✓ 80% municípios, empresas municipais e pessoas coletivas sem fins lucrativos

### **E.16.1.6 – Transição para uma sociedade verde**

**Beneficiários:**

- ✓ Autarquias locais;
- ✓ Empresas municipais;
- ✓ Pessoas coletivas sem fins lucrativos;

ENTRADA EM VIGOR:	 <b>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</b> Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural Direção Regional do Desenvolvimento Rural	<b>CLASSIFICAÇÃO-N.º-VERSÃO</b> <b>PEPAC- 01/2023 - 01</b> <b>AUTORIDADE DE GESTÃO:</b>  <b>DATA DE APROVAÇÃO:</b>
ASSUNTO:	<b>Orientação n.º 1/2023</b>	
ÂMBITO:	<b>REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</b>	

- ✓ **Pessoas em nome individual ou pessoas coletivas com fins lucrativos.**

**Taxa de apoio:**

- ✓ **100% freguesias**
- ✓ **80% municípios, empresas municipais, pessoas coletivas sem fins lucrativos**
- ✓ **50% pessoas em nome individual ou pessoas coletivas com fins lucrativos**